



REGULAMENTO

ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

#FutebolParaTodos

EDIÇÃO 2023

Índice

ARTIGO 1º	Objeto.....	3
ARTIGO 2º	Âmbito territorial	3
ARTIGO 3º	Elegibilidade	4
ARTIGO 4º	Projetos	4
ARTIGO 5º	Candidatura.....	5
ARTIGO 6º	Calendário	5
ARTIGO 7º	Complementaridade.....	6
ARTIGO 8º	Critério de Seleção	6
ARTIGO 9º	Júri do concurso	7
ARTIGO 10º	Informação	7
ARTIGO 11º	Prémio	7
ARTIGO 12º	Exclusão de candidaturas	8
ARTIGO 13º	Divulgação de resultados	8
ARTIGO 14º	Acompanhamento e Avaliação.....	8
ARTIGO 15º	Proteção de Dados	9
ARTIGO 16º	Integração de lacunas.....	10
ARTIGO 17º	Vigência	10

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO #FutebolParaTodos
EDIÇÃO 2023

Preâmbulo

O prémio #FutebolParaTodos tem como objetivo envolver a sociedade civil em temas tão prementes como são o combate à discriminação e a promoção da inclusão social.

O prémio é dirigido a instituições sem fins lucrativos, e consubstancia-se na apresentação de projetos – sob o preenchimento de um questionário – que considerem a prática do futebol como o veículo promotor para o combate à discriminação e à promoção da integração social de crianças, jovens, adultos e pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência.

Os projetos candidatos deverão ter como premissa que cada indivíduo é único, bem como a rejeição de todas as formas de discriminação com base na raça, idade, género, religião, orientação sexual, cultura e nacionalidade.

ARTIGO 1º Objeto

1. O presente Regulamento destina-se a disciplinar o prémio #FutebolParaTodos, adiante designado por Concurso, dotando um processo de seleção de objetividade, rigor e transparência.
2. A atribuição de donativo, no âmbito deste Concurso, é uma iniciativa da Federação Portuguesa de Futebol (doravante FPF) sob o NIPC 500110387, com sede na Cidade do Futebol, Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada-Dafundo, que tem por objetivo apoiar as entidades que desenvolvam projetos de combate à discriminação e à promoção da integração social de crianças, jovens, adultos e pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência.

ARTIGO 2º Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se, exclusivamente, ao território português.

ARTIGO 3º Elegibilidade

1. Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição do prémio, todas as instituições sem fins lucrativos, com sede em Portugal, que se candidatem ao presente Concurso e reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - encontrar-se legalmente constituída e registada, e cumprir todas as condições legais necessárias ao pleno exercício da respetiva atividade;
 - possuir situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
 - possuir ou assegurar a organização, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto;
 - possuir contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.
2. O não cumprimento das condições enumeradas no número anterior do presente artigo implica a exclusão da atribuição do donativo.
3. A Federação Portuguesa de Futebol não poderá ser responsabilizada por quaisquer atos praticados pelas entidades participantes, nomeadamente no que respeita à utilização de textos ou fotografias pertencentes a terceiros.

ARTIGO 4º Projetos

1. São elegíveis todos os projetos, que promovam a melhoria das condições de vida e a integração social, assim como o combate à discriminação social, através do futebol ou da sua prática.
2. Os projetos apresentados devem ter em consideração a abordagem à igualdade de género, à integração de pessoas com deficiência e à promoção da representatividade e diversidade no âmbito dos seus beneficiários.
3. Cada Entidade Promotora tem direito a candidatar-se a apenas um projeto.
4. O projeto candidato deve ter início em 2023, podendo estender-se por um período até dois anos.
5. Cada projeto candidato deve apresentar um orçamento máximo de 25.000€.
6. O envio de projetos no âmbito da atribuição do donativo #FutebolParaTodos implica a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento.

ARTIGO 5º Candidatura

1. A abertura das candidaturas será publicitada no site da FPF - www.fpf.pt, e na revista FPF360, bem como nas respetivas plataformas digitais oficiais da FPF, a saber: Facebook, LinkedIn, Twitter, entre outros.
2. As candidaturas devem ser dirigidas à FPF, exclusivamente por via eletrónica, para o endereço futebolparatodos@fpf.pt, no prazo estipulado na alínea a) do n.º 1, do artigo 6.º, com o preenchimento obrigatório do formulário e orçamento, a disponibilizar para o efeito, em www.fpf.pt.
3. Apenas serão admitidas as candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no número anterior.
4. Consideram-se não elegíveis, para efeitos de apresentação de candidatura ao presente Concurso, os vencedores das quatro edições anteriores (edição 2018, edição 2019, edição 2020, edição 2021).
5. O resumo do projeto, a preencher no formulário, deve ser redigido em português ou inglês.
6. A submissão do formulário de candidatura não deve ser acompanhada por quaisquer documentos anexos ou complementares, uma vez que a avaliação da mesma incidirá exclusivamente sobre a informação prestada no formulário.

ARTIGO 6º Calendário

Os prazos para tramitação do Concurso são os seguintes:

- a) Apresentação das candidaturas: 31 de janeiro a 06 de março de 2023;
- b) Avaliação e seleção dos projetos: 07 a 30 de março de 2023;
- c) Votação pelo público: 03 a 09 de abril de 2023;
- d) Evento na Cidade do Futebol para divulgação de resultados: 13 de abril de 2023 (podendo estar sujeito a alguma alteração de agenda).

ARTIGO 7º Complementaridade

Os projetos candidatos que já usufruam de outros apoios nacionais, comunitários ou internacionais, são igualmente elegíveis ao Prémio #FutebolParaTodos, devendo essa informação ser reportada na candidatura, através da descrição de entidades parceiras e do preenchimento do quadro do orçamento solicitado.

ARTIGO 8º Critério de Seleção

1. O critério de seleção adotado para eleger o(s) projeto(s) vencedor(es) é o da candidatura com maior pontuação global.
2. A avaliação dos projetos será feita de acordo com um sistema de pontuação de 1 a 5, considerando o 1 como a pontuação mais baixa e o 5 como a pontuação mais alta.
3. A cada candidatura admitida será atribuída uma pontuação global que resulta das classificações obtidas em cada um dos seguintes fatores de apreciação:
 - adequação do projeto aos objetivos do prémio;
 - adequação dos custos apresentados aos objetivos e ao programa de trabalhos propostos;
 - qualidade do projeto quanto à originalidade, planeamento, resultados esperados e grau de respetiva difusão;
 - relevância e capacidade de replicabilidade do projeto noutras instituições;
 - demonstração da sustentabilidade do projeto, revelando capacidade de manter a intervenção findo o apoio da FPF.
4. A Qualidade Técnica da Candidatura será valorizada tendo em linha de conta a relevância, fundamentação e programação dos seus objetivos, a sua abrangência em termos de população alvo, e o carácter inovador da sua abordagem.
5. A Sustentabilidade da Candidatura será valorizada tendo em linha de conta a experiência e solidez da entidade promotora, bem como a adequabilidade e exequibilidade do projeto em termos da sua aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

6. Os 10 projetos com pontuação global mais elevada serão divulgados no site da FPF com o objetivo de recolher votos do público. A votação do público terá um peso de 20% na pontuação final, tendo o voto do Júri um peso de 80%.

ARTIGO 9º Júri do concurso

O painel de jurados é constituído por 2 elementos da Federação Portuguesa de Futebol e por 5 elementos representativos de entidades externas.

ARTIGO 10º Informação

O júri do prémio pode requerer, a todo o tempo, e a qualquer entidade promotora das candidaturas, a apresentação de informação e documentação complementar.

ARTIGO 11º Prémio

1. O montante atribuído no âmbito do prémio #FutebolParaTodos assume a forma de donativo e terá o valor máximo de 50.000€ (cinquenta mil euros).
2. O valor referido no número anterior pode ser atribuído por pelo menos dois projetos.
3. O montante atribuído, a título de donativo, é disponibilizado na conta à ordem do beneficiário identificado na candidatura, mediante a entrega por parte da entidade promotora de fatura/recibo no respetivo valor.
4. Na fase de atribuição de donativo às entidades vencedoras, estas deverão disponibilizar a seguinte documentação:
 - Cópia do cartão de pessoa coletiva;
 - Cópia do documento de enquadramento legal/ estatutos da entidade;
 - Relatório de atividades e contas (último disponível);
 - Declaração oficial comprovativa da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - Orçamentos relativos às rubricas apresentadas;
 - Protocolo(s) com entidade(s) parceira(s), caso o projeto apresente parcerias.

ARTIGO 12º Exclusão de candidaturas

As candidaturas ao prémio serão excluídas pelo Júri caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- incumprimento de qualquer das condições de acesso, previstas nos artigos 3º e 5º do presente Regulamento;
- não submissão e receção da candidatura, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento, dentro do prazo estipulado no aviso de abertura;
- preenchimento incorreto ou incompleto do questionário de candidatura;
- não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pelo Júri do prémio;
- prestação de falsas declarações por parte de entidade promotora;
- situações de duplicação de apoios para as mesmas despesas, nos termos legais e deste Regulamento.

ARTIGO 13º Divulgação de resultados

1. A divulgação do (s) premiado (s) será efetuada no site da Internet da Federação Portuguesa de Futebol – www.fpf.pt -, na respetiva área atribuída ao prémio #FutebolParaTodos.
2. A Federação Portuguesa de Futebol reserva o direito de divulgar as candidaturas premiadas em cerimónia pública e na comunicação social.
3. O (s) premiado (s) poderá (ão), igualmente, divulgar a atribuição do prémio, nos termos a acordar com FPF.

ARTIGO 14º Acompanhamento e Avaliação

1. Durante o período de vigência, a(s) entidade(s) premiada(s) será(ão) objeto de acompanhamento e avaliação, por parte da Federação Portuguesa de Futebol.
2. Será desenvolvido um protocolo entre a Federação Portuguesa de Futebol e cada uma das entidades vencedoras, em que será especificado o orçamento, estipulando objetivos e prazos de cumprimento.
3. No âmbito deste protocolo, as entidades premiadas deverão remeter para a Federação Portuguesa de Futebol, com vista à verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do prémio, as faturas ou documentos equivalentes

comprovativos das despesas do projeto, emitidas após a data da divulgação dos resultados.

4. A Federação Portuguesa de Futebol pretende acompanhar os projetos a que tenha sido atribuído o donativo, devendo as entidades recetoras do mesmo, facultar, por escrito, Relatórios de acordo com um modelo previamente partilhado pela FPF. Cada projeto deve ser alvo de um Relatório Intermédio e um Relatório final, cujos prazos serão definidos no protocolo a desenvolver.
5. Nos termos do número anterior, os Relatórios devem incluir informação financeira e relativa às atividades, fornecendo resultados iniciais e dados sobre o progresso do Projeto e a metodologia para trabalhos futuros (reforçando-se que existirá um modelo de relatório partilhado pela FPF).
6. O plano de acompanhamento e capacitação do #FutebolParaTodos visa apoiar as entidades na implementação e avaliação dos seus projetos, através de ações de acompanhamento, visitas e apoio técnico, com o objetivo de contribuir para o sucesso e impacto do projeto a longo prazo.

ARTIGO 15º Proteção de Dados

1. A FPF é a responsável pelo tratamento de dados pessoais recolhidos para efeitos de candidatura ao presente Concurso.
2. O fornecimento dos dados pessoais referidos no número anterior é necessário e obrigatório para efeitos de processamento de toda a dinâmica da iniciativa e seleção dos premiados. O não fornecimento dos dados pessoais implica a impossibilidade de atribuição do prémio.
3. O fundamento para o tratamento dos dados pessoais por parte dos respetivos responsáveis é a prossecução do interesse público e o interesse legítimo.
4. O responsável pelo tratamento nomeou um encarregado de proteção de dados que poderá ser contactado através do seguinte endereço: dpo@fpf.pt.
5. O responsável pelo tratamento não transmitirá os dados pessoais a Terceiros, exceto para dar cumprimento à finalidade para a qual foram recolhidos, quando exigido por lei ou para responder ao processo legal. A transmissão de dados a Terceiros é realizada de

acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e dentro dos limites das finalidades prosseguidas para o tratamento de dados pessoais.

6. O período de tempo durante o qual os dados pessoais são conservados é o necessário à finalidade para a qual serão tratados, exceto se, por imposição legal, seja necessário a conservação por período superior.
7. Nos termos legais, os titulares dos dados têm o direito de, quando aplicável, retirar o consentimento, de acesso, de retificação, de limitação de tratamento, de oposição, de portabilidade e eliminação de dados pessoais, devendo para o efeito entrar em contacto com os responsáveis pelo tratamento.
8. O titular dos dados tem, ainda, direito a apresentar reclamação à CNPD ou a outra entidade de controlo competente nos termos da Lei.
9. Os dados pessoais comunicados no âmbito da presente iniciativa serão tratados com respeito pela legislação de proteção de dados, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, garantindo-se a segurança e confidencialidade do tratamento dos dados pessoais.
10. Para mais informações, pode ser consultada a Política de Privacidade da FPF, através de www.fpf.pt.

ARTIGO 16º Integração de lacunas

Quaisquer lacunas existentes no presente regulamento serão integradas pela FPF.

ARTIGO 17º Vigência

O presente Regulamento é aplicável à edição de 2023.